

PROJETO DE LEI Nº 3262/2020**EMENTA:**

ESTABELECE PRIORIDADE DE ATENDIMENTO A MEMBROS DA POLÍCIA CIVIL, POLÍCIA MILITAR, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, AGENTES DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA, AGENTES DO SEGURANÇA PRESENTE E BARREIRA FISCAL, FARDADOS E/OU EM SERVIÇO, EM FILAS PARA USO DO CAIXA, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DA REDE BANCÁRIA, LOTÉRICA E ASSEMELHADOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): Deputado RODRIGO AMORIM

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Artigo 1º. Fica garantida a prioridade de atendimento a membros da Polícia Civil, Polícia Militar, Agentes de Segurança Penitenciária, Corpo de Bombeiros Militar, Agentes do Segurança Presente e Barreira Fiscal, fardados e em serviço, em filas para uso do caixa, em estabelecimentos comerciais e da rede bancária, lotérica e assemelhados no Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 2º. O estabelecimento comercial ou da rede bancária, lotérica ou assemelhados deverá expor para seus clientes e usuários, mediante uso de cartaz ou outro instrumento visível, o direito do beneficiário da presente Lei.

Artigo 3º. Fica a cargo do Programa de Proteção ao Consumidor Estadual - PROCON, a fiscalização do disposto na presente Lei.

Parágrafo único. Nos municípios em que não exista representação do PROCON ESTADUAL, fica a Administração Pública Estadual autorizada a celebrar convênios com as prefeituras municipais, a fim de garantir a fiscalização do disposto na presente Lei.

Artigo 4º. O estabelecimento comercial ou da rede bancária, lotérica e assemelhado que descumprir o disposto na presente Lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

- I - aplicação de multa de até R\$ 1.000,00 (mil reais) para o primeiro descumprimento registrado;
- II - aplicação triplicada do valor da penalidade pecuniária disposta no inciso I do presente artigo, para cada reincidência.

Parágrafo único. Os recursos originários da aplicação das multas tipificadas no *caput* do presente artigo serão destinados ao Fundo Estadual de Investimentos e Ações de Segurança Pública e Desenvolvimento Social (FISED).

Artigo 5º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta no Diário Oficial do Estado.

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 27 de outubro de 2020

Deputado Rodrigo Amorim

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa tem como objetivo, estabelecer no Estado do Rio de Janeiro o atendimento prioritário para agentes de segurança pública do Estado.

É sabido que, mesmo durante o expediente, tais agentes podem necessitar de atendimento nos estabelecimentos mencionados na presente Lei. Os Agentes de Segurança Pública, muitas vezes, ficam durante muito tempo aguardando o atendimento em horário de trabalho.

Assim, é fundamental que estes tenham a prioridade determinada no presente projeto para que, de forma célere, possam retornar às suas atividades no combate à criminalidade e na preservação da ordem pública.

Por fim, peço empenho dos pares para aprovação desta proposta, por se tratar de matéria de interesse público.

[Legislação Citada](#)

[Atalho para outros documentos](#)

[Informações Básicas](#)

Código	20200303262	Autor	RODRIGO AMORIM
Protocolo	23683	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:





Datas:

Entrada	27/10/2020	Despacho	27/10/2020
Publicação	28/10/2020	Republicação	

[Comissões a serem distribuídas](#)

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Segurança Pública e Assuntos de Polícia
- 03.:**Defesa Civil
- 04.:**Economia Indústria e Comércio
- 05.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

[▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3262/2020](#)

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições								Data Public Autor(es)	
▼ Projeto de Lei									
▼ 20200303262									
 									
ESTABELECE PRIORIDADE DE ATENDIMENTO A MEMBROS DA POLÍCIA CIVIL, POLÍCIA MILITAR, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, AGENTES DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA, AGENTES DO SEGURANÇA PRESENTE E BARREIRA FISCAL, FARDADOS E/OU EM SERVIÇO, EM FILAS PARA USO DO CAIXA, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DA REDE BANCÁRIA, LOTÉRICA E ASSEMELHADOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.								28/10/2020	Rodrigo Amorim
=> 20200303262 => {Constituição e Justiça Segurança Pública e Assuntos de Polícia Defesa Civil Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle.}									
 Distribuição => 20200303262 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: CARLOS MINC => Proposição 20200303262 => Parecer: REDISTRIBUÍDO								26/05/2021	
 Redistribuição => 20200303262 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: CHICO MACHADO => Proposição 3262/2020 => Parecer:									

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA
------------	-------------	------------	------------	------------------

▲ TOPO